



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO:	LEI Nº 010/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016		
ASSUNTO:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO TRANSFERIDO ANUALMENTE PELO GOVERNO FEDERAL Á TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NO EXÉRCICIO DA FUNÇÃO, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL		
AUTOGRAFO:	597/2016		
	EM:	31	/ 03 / 2016



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO N° 024/2016	
30 MAR 2016	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: : ..

MENSAGEM N° 010/2016. DE 21 DE MARÇO DE 2016

APROVADO
31/03/2016

- Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº: 010/2016, o qual trata sobre a concessão da parcela do valor integral do incentivo financeiro repassado anualmente pelo Governo Federal aos Agentes de Combate às Endemias,

O Projeto de Lei acima referenciado visa beneficiar a categoria dos Agentes de Combate as Endemias, porconsequinte de interesse do Município.

Assim, os os Agentes de Combate as Endemias, passam a perceber mais este benefício, como forma de viabilizar um melhor desempenho funcional da categoria dos Agentes de Combate as Endemias.

Sabedor do elevado espirito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução do nominado Projeto de Lei.

Cordialmente,

Abel Cercelino Rangel junior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão da parcela do incentivo financeiro transferido anualmente pelo Governo Federal à título de gratificação por desempenho no exercício da função, aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as permissividades expressas nas Constituições Estadual e Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes de Combate as Endemias, a parcela integral do incentivo financeiro transferido anualmente pelo Governo Federal, cujo valor será depositado na conta de cada Agente, dividindo-se o valor total pelo número de Agentes, obedecendo-se o valor percentual correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 21 de março de 2016.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL